

# PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDÓI

ESTADO DO PARANÁ

C.G.C. 95.684.478/0001-94

LEI Nº 025/93

SÚMULA: Dispõe sobre a criação de níveis, Cargos e Salários, alterando os constantes no ANEXO I da Lei nº 06-93 de 19 de janeiro de 1993, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Candói, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art.1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a criar níveis, novos cargos e enquadramento-salarial, bem como novos salários-base, dos constantes no ANEXO I da Lei nº 006/93 de 19 de janeiro de 1993, a seguir discriminados:

## CARGOS EM COMISSÃO

NÍVEL	DENOMINAÇÃO	SALÁRIO-BASE
C-1	Secretário Municipal	18.750.000,00
C-1	Assessor Especial de Gabinete	18.750.000,00
C-1	Assessor de Planej.Coordenação	18.750.000,00
C-2	Assessor Administrativo I	14.062.500,00
C-2	Procurador Jurídico	14.062.500,00
C-3	Assessor Administrativo II	10.000.000,00
C-3	Diretor de Departamento	10.000.000,00
C-3	Assessor Jurídico	10.000.000,00
C-3	Assessor Técnico I	10.000.000,00
C-3	Assessor Legislativo	10.000.000,00
C-3	Assessor de Imprensa	10.000.000,00
C-3	Avaliador Imobiliário	10.000.000,00
C-4	Assessor de Gab.Prefeito	8.000.000,00
C-4	Assessor Administrativo III	8.000.000,00
C-4	Assessor Técnico II	8.000.000,00
C-4	Assessor de Relações Públicas	8.000.000,00
C-4	Assessor de Publicidade e Prop.	8.000.000,00
C-4	Coordenador da Merenda Escolar	8.000.000,00
C-4	Diretor de Divisão	8.000.000,00
C-5	Chefe de Seção	6.000.000,00
C-6	Coordenador de Serviços	5.000.000,00

## "EMENDA" ADITIVA

Nº VAGAS	NÍVEL	DENOMINAÇÃO	SALÁRIO-BASE
50	C-7	Encarregado de Serviços I	4.000.000,00
100	C-8	Encarregado de Serviços II	3.000.000,00
100	C-9	Encarregado de Serviços III	2.000.000,00
200	C-10	Encarregado de Serviços IV	1.710.000,00

# PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDÓI

ESTADO DO PARANÁ

C.G.C. 95.684.478/0001-94

## "EMENDA ADITIVA"

PARÁGRAFO ÚNICO - O Salário-Base constante em epígrafe, refere-se a data-base de 1º de março do corrente a no e será reajustada de conformidade com a política salarial do Município e disponibilidade financeira e orçamentária.

Art.2º - O número de vagas dos Níveis C-1 a C-4, não se altera, mantendo-se os prescritos na Lei nº 006/93, Anexo I de 19 de janeiro de 1993.

Art.3º - Para os níveis C-5 e C-6 e respectivos cargos criados na presente Lei, serão utilizados os números de vagas no total de 10 (dez) deduzidas do cargo de Auxiliar Administrativo, o qual possui um total de 30 (trinta) vagas constantes no Anexo II da Lei nº 006/93, ficando assim distribuídas:

NÍVEL	Nº DE VAGAS	DISCRIMINAÇÃO
C-5	02	Chefe de Seção
C-6	08	Coordenador de Serviços

Art.4º - O Cargo de Coordenador de Serviços, fica criado para atender as necessidades operacionais das Secretarias Municipais, dos serviços entre as áreas Meio e Fim.

Art.5º - As atribuições dos Cargos recém criados serão normatizados através do Regimento Interno do Executivo Municipal.

Art.6º - Os Salários constantes no Art. 1º desta Lei, referem-se a uma carga horária de 40 horas semanais.

Art.7º - Para os Cargos em Comissão, serão criada dos Gratificação de Função pelo exercício de suas atribuições, que poderá variar a critério do Prefeito Municipal, de dez a cem por cento do salário-base.

Parágrafo Único - Quando dos reajustes salariais a gratificação de função, será corrigida nos mesmos níveis do salário-base, retroativo a 1º de março de 1993.

Art.8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua aprovação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Candói, em 18 de maio de 1993.

  
Elias Farah Neto  
Prefeito Municipal